



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Processo 0600955-89.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600955-89.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 GICELLY MARIA CORREIA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: GICELLY MARIA CORREIA SANTOS Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL5675 Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL5675

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha da candidata GICELLY MARIA CORREIA SANTOS, referentes às Eleições de 2018, conforme os artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 13/05/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por GICELLY MARIA CORREIA SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, foi publicado edital contendo prestação de contas apresentada pela candidata requerente, sem ter havido nenhuma impugnação.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018, cujo parecer conclusivo foi no sentido de as contas serem aprovadas.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas igualmente pronunciou-se pela aprovação das contas.

Éo Relatório.

## VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha de GICELLY MARIA CORREIA SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual prevista na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas de campanha da candidata.

Em seu parecer, a unidade técnica apontou:

1. Foram arrecadados recursos estimáveis em dinheiro no total de R\$ 4.000,00, sendo todo o montante advindo de Recursos de Outros Candidatos –Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 2.000,00) e Fundo Partidário (R\$ 2.000,00).
2. As despesas realizadas somam R\$ 4.000,00, sendo todo o valor estimável em dinheiro.
3. Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, onde não foram detectadas impropriedades e/ou irregularidades, cumprindo o prestador de contas com o seu dever de prestar as informações e apresentar a documentação necessárias à verificação de sua contabilidade de campanha, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO das contas da candidata ao cargo de Deputado Estadual GICELLY MARIA CORREIA SANTOS.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação da contabilidade de campanha da ora requerente, entendendo que não foram encontradas falhas de caráter formal ou substancial que tivessem o condão de afetar a confiabilidade e a transparência das contas.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas, em face da regularidade documental.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha da candidata GICELLY MARIA CORREIA SANTOS, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator